



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 56 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOGO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOGO, fundada em 14 de Agosto de 2000, situada no Povoado Bogo, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 04.003.444/0001-31.

Parágrafo Único - o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 683		
EM 27	03	DE 2018
<i>[Assinatura]</i>		
Secretaria Administrativa		

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1914
DE 03/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./PA09/04/18
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO BOGO**

CNPJ: 04.003.444/0001-31

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

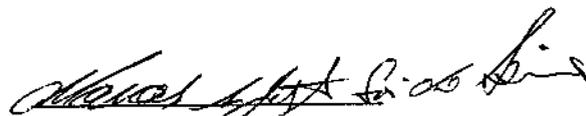
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

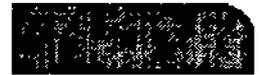
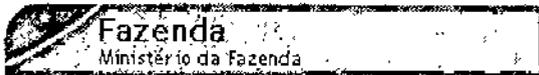
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Marcos Augusto Sá Lima

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.003.444/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POVOADO BOGO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 11:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Aos 19 dias do mês de março de dois mil, no Povoado Bogó, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia reuniram-se as pessoas a seguir indicadas com o propósito de constituírem uma Associação, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos os Srs.:

Augusto Gomes de Lima, brasileiro, casado, agricultor. R.G. 0150446 SSP/AL, C.P.F. 139.784.465-53, Geminando Domingos Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, R.G. 5.884.564 SSP/BA, C P F 130 752.265-87, M^a Sana Comes de Lima, brasileira, casada, dona de casa, R G 2 658526 SSP/BA, C.P.F. 534.620.845-34, Regivaldo Domingos de Sá, brasileiro, solteiro, agricultor, R G 3952108 SSP/BA, C P F 379 890065-53, Antonio Carlos de Matos Moraes, brasileiro, casado, motorista, R.G. 0412390752 SSP/BA, C.P.F. 510794705-06. Pedro Gomes de Lima. brasileiro separado, farmacêutico, R O 0 197.207.260 SSP/BA, C.P.F. 176.432.105-78, Ivelize Gomes de Lima, brasileira, solteira. téc. em agropecuária, R.G. 0.904.369.200 SSP/BA. C.P.F. 981.229.085-00, Possidonio Gomes de lima, brasileiro, casado, bombeiro, R G 1.378532 SSP/BA, C P F 097 926.355-72, Edvaldo Alves dos Santos, brasileiro casado, agricultor, R G 4031603 SSP/BA, C.P.F. 438.160.02547. Roberta Alexandrina Bezerra de Lima, brasileira, casada, dona de casa, R.G. 2.076.941 SSP/BA C.P.F. 134.766.295-20, Marlene Sá de Lima, brasileira, casada, dona de casa, R.G. 5826289 SSP/BA, C P F 534 683 685-34, Genildo Comes de Lima, brasileiro, casado, agricultor, R.G. 1087 124 SSP/AL, C P F 617 540.725-34, Lindinalva Gumes da Silva, brasileira, solteira, dona de casa, R G 27461 963-5 SSP/SP, C.P.F. 163111.768-82. Higino Comes de Lima, brasileiro, casado, agricultor, R.G. 878.275 SSP/BA, C P F 075.041.955-53. Márcio Roque Sá de Lima, brasileiro, casado, agricultor, R G 0.724 137 785 SSP/BA, C P F 683.506.605-97, Nilton Teixeira da Silva, brasileiro casado, secretário, R G 3388622 SSP/BA, Luciana Teixeira de Oliveira, brasileira, solteira, dona de casa, R G 0 669.235.814 SSP/BA, C.P.F. 643.496.245-20 José Teixeira Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, R G 3414292 SSP/BA, C P F 117.302.265-15, Julio Bezerra de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, R.G. 0.672.921.889 SSP/BA, C P E 508.342.105-30. Ivan Comes de Lima, brasileiro solteiro, motorista, R G 0962682.470 SSP/BA, C.P.F. 001.408 475-06, Izidro Gomes de Lima, brasileiro, casado, agricultor. R.G 150.447 SSP/AL, C P F 070 044.435-15 Maria Martins de Sá Lima, brasileira, casada, agricultora, R.G 3 728 510 SSP/BA C P F. 670.862.685-34, Mario Adelmo Nogueira, brasileiro, casado, musico R G 1.003.514 SSP/BA, C.P.F. 108.577.885-15, Mércia Brasileiro de Freitas Dourado brasileira, casada, RG. 1841391, CPF. 304.166.984-68. todos residindo no município de Paulo Afonso. Para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu por aclamação a senhora Mércia Brasileiro de Freitas Dourado, que convidou a mim Ivelize Comes de Lima para lavrar esta ata seguidamente se procedeu a leitura do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente indicadas. No prosseguimento dos trabalhos da Assembléia, procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: Para membros da Diretoria: Presidente: Izidro Gomes de Lima; Vice-presidente: Mário Adelmo Nogueira; 1^a Secretária: Ivelize Comes de Lima; 2^a Secretário: Lucinaldo Gonçalves dos Santos; 1^o Tesoureiro: Nilton Teixeira da Silva; 2^o Tesoureiro Sérgio de Souza Ferreira; para membros do Conselho Fiscal Efetivo foram eleitos os Srs Antonio Carlos de Matos Moraes, Maria Martins de Sá e Edvaldo Alves dos Santos; Suplentes: José Teixeira Neto, Júlio Bezerra de Lima e Alex Carvalho da Silva, todos já identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Bogó, com administração e sede no Povoado Bogó, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins

Constituição Federal, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações comunitárias e para melhorar as condições de vida dos associados. A Assembléa decidiu ainda por unanimidade fixar R\$ 2,00 (dois reais) o valor das mensalidades de cada associado, tendo na primeira uma contribuição de R\$ 3,00 (três reais) para as despesas de regularização dos documentos. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Ivelize Gomes de Lima, que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Ivelize Comes de Lima, Secretária da Assembléa, Mércia Brasileiro de Freitas Dourado, Presidente da Assembléa, Izidro Comes de Lima, Presidente da Associação, Advogado OAB nr.

Augusto Gomes de Lima, Geminiano Domingos Neto, M^a Santa Comes de Lima, Regivaldo Domingos de Sá, Antonio Carlos de Matos Moraes, Pedro Comes de lima, Ivelize Gomes de lima, Possidonio Gomes de Lima, Edvaldo Alves dos Santos, Roberta Alexandrina Bezerra de Lima, Marlene Sá de Lima, Genildo Comes de Lima, Lindinalva Gomes da Silva, Higino Gomes de Lima, Márcio Roque Sá de Lima, Nilton Teixeira da Silva, Luciana Teixeira de Oliveira, José Teixeira Neto, Julio Bezerra de Lima, Ivan Gomes de Lima, Izidro Comes de Lima, Maria Marfins de Sá Lima. Mario Adelmo Nogueira, Mércia Brasileiro de Freitas Dourado.

Transcrição fiel da Ata da Assembléa de Constituição realizada no dia 19 de março de 2000.

[Handwritten signature]

ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
OAB 13181/A1-632-A/BA
CPF 134.306.614-04

[Handwritten signature]

Izidro Gomes de Lima
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Assinatura a firma Izidro Gomes de Lima
Em testemunho [Signature] do que diz de verdade
Paulo Afonso 11.07.00
[Signature]
TABELA

ALDA FERREIRA SOARES
Tabela de Notas
Paulo Afonso - BA

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 14 de Agosto de 2000

Protocolado sob n.º 1058 fls. 107 do L. 1101

Registrado sob n.º — fls. — do L. —

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado Av. 663 fls. 114 L. 0.07

Ocorrência Ata de Assentamento da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau d'Alho

Oficial

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL — ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. — M^a LENY BASTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO — BA.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^ª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA,

ESTATUTO



Associação Comunitária dos
Pequenos Produtores Rurais
do Povoado Bogó

Fundação: 19 de março de 2000

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

CAPÍTULO II Dos Associados

⇒ SEÇÃO I Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

⇒ SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

CAPÍTULO III Do Patrimônio

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

⇒ SEÇÃO I Da Assembléia Geral

⇒ SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

CAPÍTULO V Da Contabilidade

CAPÍTULO VI Dos Livros

CAPÍTULO VII Da Dissolução

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º – A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Bogó é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Bogó terá sede no Povoado Bogó, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º – É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse coletivo;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;

Art. 5º – Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamentos, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.



CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I (Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão)

Art. 6º – Podem ingressar na associação os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Bogó, que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único – A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º – A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º – O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º – A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.



**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais
do Povoado Bogó**

SEÇÃO II (Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades)

Art. 10º – São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º – São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I (Da Assembléia Geral)

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.



Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo ou sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II (Da Administração e Fiscalização)

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;



**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais
do Povoado Boyó**

- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria ;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de " caixa" ;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais
do Povoado Boyú**

- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.



CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 19/03/2000.

Art. 43º - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.



Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoador Bogó

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Luiz Gomes de Lima
Secretário da Assembléia

Paulo Afonso BA., 19 de Março de 2000.
Alia azeiteiro de Freitas
Presidente da Assembléia

Luiz Gomes de Lima
Presidente da Associação

Aderval Vanderlei Tenório Filho
Advogado nº OAB

ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
OAB 1318/AL-632-A/BA
CPF 134.306.614-04

Luiz Gomes de Lima
co que deu fé da verdade.
Em testemunho
Paulo Afonso, 11.07.00
Luiz Gomes de Lima
TABELA



Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 14 de Agosto de 2000.

Protocolado sob n.º 1057 fls 157 do L. A-01

Registrado sob n.º 622 fls 114/116 do L. A-07

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado

Ocorrência Estatuto da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoador Bogó.

Oficial

Paulo Afonso, 14 de Agosto de 2000.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO BÚGÓ

NOME

ASSINATURA

<u>Luiz Gomes de Lima</u>	-	<u>Luiz Gomes de Lima</u>
<u>Márcia Adilma Nogueira</u>	-	<u>Márcia Adilma Nogueira</u>
<u>Luiz Gomes de Lima</u>	-	<u>Luiz Gomes de Lima</u>
<u>Nilton Teixeira da Silva</u>	-	<u>Nilton Teixeira da Silva</u>
<u>Amílcar S. L. da Cruz</u>	-	<u>Amílcar S. L. da Cruz</u>
<u>WENANDO GONCALVES DA SILVA</u>	-	<u>Wenando Gonçalves da Silva</u>
<u>Augusto Gomes de Lima</u>	-	<u>Augusto Gomes de Lima</u>
<u>Maria Santa Gomes de Lima</u>	-	<u>Maria Santa Gomes de Lima</u>
<u>Antônio Carlos de Mattos Moura</u>	-	<u>Antônio Carlos de Mattos Moura</u>
<u>Juliana Bezerra de Lima</u>	-	<u>Juliana Bezerra de Lima</u>
<u>Marlene Sá de Lima</u>	-	<u>Marlene Sá de Lima</u>
<u>Jose Siqueira OAB</u>	-	<u>Jose Siqueira OAB</u>
<u>Leidiana Gomes da Silva</u>	-	<u>Leidiana Gomes da Silva</u>
<u>Maria Fátima Gomes de Lima</u>	-	<u>Maria Fátima Gomes de Lima</u>
<u>Marlene Sá de Lima</u>	-	<u>Marlene Sá de Lima</u>
<u>Alexandra Sá de Lima</u>	-	<u>Alexandra Sá de Lima</u>
<u>Luciana Teixeira Oliveira</u>	-	<u>Luciana Teixeira Oliveira</u>
<u>Maria Martinelli de São Lima</u>	-	<u>Maria Martinelli de São Lima</u>
<u>Joana de Regina da Silva</u>	-	<u>Joana de Regina da Silva</u>
<u>Leidiana Gomes de São Lima</u>	-	<u>Leidiana Gomes de São Lima</u>
<u>José Gomes de Lima</u>	-	<u>José Gomes de Lima</u>
<u>Maria Neide S. da Cruz</u>	-	<u>Maria Neide S. da Cruz</u>
<u>Mª de Lourdes F. Delgado</u>	-	<u>Mª de Lourdes F. Delgado</u>

